



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

**DECRETO Nº 322, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**Estabelece os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal no processo de transição de governo; institui a Comissão de Transição e dá outras providências.**

O Excelentíssimo Sr. **VILMAR OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Rosário do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir um processo democrático de Transição de Governo na Administração Pública Municipal, e visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

**CONSIDERANDO** que a equipe do Prefeito eleito para a gestão 2025-2028 necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos e programas de governo, já a partir do início do novo mandato;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Artigos 7ºA a 7º-I, da Lei Complementar Estadual nº 14.836, de 14 de janeiro de 2016, Lei Complementar nº 15.826, de 26 de abril de 2022, atualizada até a Lei Complementar Estadual nº 16.135, de 03 de junho de 2024;

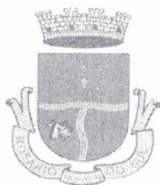
**CONSIDERANDO** que os agentes e as autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rosário do Sul, a Comissão de Transição de Governo, que terá como atribuição reunir e organizar as informações a serem disponibilizadas pelos diversos setores da Administração que possam subsidiar as ações iniciais do Prefeito eleito para a gestão 2025-2028, e será composta pelos seguintes membros:

I - membros indicados pelo Prefeito em exercício, conforme Portaria nº 828/2024:

- **Rafael da Silva Machado – Matrícula nº 234393-9 – CPF nº 018.240.970/85 - Coordenador da Comissão de Transição**
- Alexandra Becker Monteiro Rodrigues – Matrícula nº 231049-1 -- CPF nº 944773,610/68  
Secretaria Municipal de Educação
- Claiton Souto Soares – Matrícula nº 2504-5 – CPF nº 338.733.130/49  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

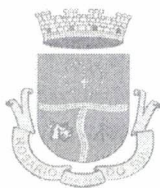
---

- Daniel Menezes Braga – Matrícula nº 232548-2 – CPF nº 018.788.770/54  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
- Gilney Flores de Lima – Matrícula nº 3026-0 – CPF nº 610.415.050/00  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
- Jailson Silveira da Silveira – Matrícula nº 232337-0 – CPF nº 002.702.980/88  
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
- Kelly Cristina da Costa Leão – Matrícula nº 233298-0 – CPF nº 990.580.900/78  
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social
- Márcia Lisiane Pires Mengue – Matrícula nº 233020-9 – CPF nº 001.013.520/00  
Secretaria Municipal de Obras, Viação, Trânsito e Transporte
- Márcio Pedroso Berriel – Matrícula nº 232007-1 – CPF nº 615.630.210/72  
Procuradoria Jurídica
- Marlon da Silva Martins – Matrícula nº 232342-4 – CPF nº 995.050.910/91  
Secretaria Municipal da Agricultura
- Otávio Augusto Leães Mattos – Matrícula nº 232381-3 – CPF nº 885.568.080/34  
Sistema de Controle Interno
- Tarik de Oliveira de Araujo – Matrícula nº 232616-4 – CPF nº 016.971.740/27  
Secretaria Municipal da Saúde
- Thais de Lima Dalmolin – Matrícula nº 232782-0 – CPF nº 015.615.340/80  
Secretaria Municipal da Fazenda
- Viviane Lara Correa – Matrícula nº 232485-4 – CPF nº 016.920.980/63  
Secretaria Municipal da Fazenda

II - membros, servidores ou não, indicados do Prefeito eleito, conforme Portaria nº 839/2024:

• **André Wagner Oliveira de Oliveira – Matrícula nº 232406-4 – CPF nº 000.983.710/88 -  
Coordenador da Comissão de Transição do Prefeito eleito**

- Chaiane de Azevedo Alves - CPF nº 031.270.579/46
- Cledio Auri Alves Osório - CPF nº 486.571.070/15
- Ebert Crisostomo Machado da Silveira - CPF nº 533.548.000/97
- Euda Marion Renner - CPF nº 455.388.830/00
- Fábio Franzotti de Souza - CPF nº 014.126.830/17
- Juliane Alvienes Soares - CPF nº 024.399.040/58
- Luis André de Araujo Sasso - CPF nº 506.956.300/91
- Márcio de Oliveira Rodrigues - CPF nº 001.459.830/21
- Paulo Cesar de Freitas Leal - CPF nº 505.350.990/53
- Plínio Artur Prates do Amaral - CPF nº 392.749.180/20
- Wilson Junior Maxwell Roquete - CPF nº 817.637.350-87
- Ana Paula Arigony Peres – Matrícula nº 22667-1 CPF 767119780/72
- André Fabricio Flores da Costa - matrícula nº 232108-7 - CPF nº 772.126.730/72
- Daniela Sampaio Dineck - matrículas nº 231393-5/232109-9 - CPF 944.339.330/15
- Leandro Pacheco Rodrigues - matrícula nº 233097-0 - CPF nº 009.910.470/95
- Iura Leal Doile - matrícula nº 232510-0 - CPF nº 925.562.300/10
- Marcos Paulo Silva da Luz - matrícula nº 22663-4 - CPF nº 731.069.330/20



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

---

**§1º** Fica permitida a designação de novos membros, bem como a escolha de novos coordenadores, em substituição aos anteriores, quando tal providência se mostrar necessária.

**§2º** As atividades dos membros da Comissão de Transição de Governo não serão remuneradas.

**§3º** A Comissão de Transição de Governo será representada por um Presidente, que terá as seguintes funções:

- I - coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a Transição do Mandato;
- II - presidir as reuniões da Comissão; e
- III - deliberar sobre os procedimentos administrativos relacionados aos fins estabelecidos pela Comissão de Transição de Governo;

**Art. 3º** A Comissão de Transição de Governo, regularmente constituída por este Decreto, extinguir-se-á com a posse do Prefeito Eleito.

**Parágrafo Único** O ato de constituição, de que trata o caput, deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do Artigo 7º - B, § 6º, da Lei Complementar Estadual nº 14.836, de 14 de janeiro de 2016.

**Art. 4º** Devem ser disponibilizados à Comissão de Transição de Governo, entre outros, os seguintes documentos e informações:

I - Plano Plurianual - PPA;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício seguinte, contendo, se for o caso, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

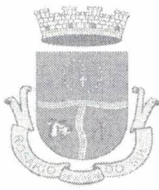
III - Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício seguinte;

IV - demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, da seguinte forma:

a) termo de conferência de saldos em caixa, onde se firmará valor em moeda corrente encontrado nos cofres municipais na data da prestação das informações à Comissão de Transição, e, ainda, os cheques em poder da Tesouraria;

b) termo de conferência de saldos em bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor existente na data da prestação das informações à Comissão de Transição;

c) conciliação bancária, contendo data, número do cheque, banco e valor;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

---

d) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;

V - demonstrativo dos restos a pagar distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo, com cópias dos respectivos empenhos;

VI - demonstrativos da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas;

VII - relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, contratos de repasse de verbas federais, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações:

a) identificação das partes;

b) data de início e término do ato;

c) valor pago e saldo a pagar;

d) posição da meta física alcançada;

e) posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores;

VIII - termos de ajuste de conduta e de gestão firmados;

IX - relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo;

X - relação dos bens de consumo existentes;

XI - relação e situação dos servidores, em face do seu regime jurídico e quadro de pessoal regularmente aprovado por lei, para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se:

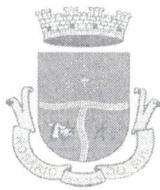
a) servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;

b) servidores pertencentes ao quadro suplementar, por força do não enquadramento no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;

c) servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas;

d) pessoal admitido mediante contratos temporários por prazo determinado;

XII - cópia dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal referentes ao exercício findo, uma vez que o restante terá como prazo janeiro do exercício seguinte, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

---

XIII - relação dos precatórios;

XIV - relação dos programas ("softwares") utilizados pela Administração Pública;

XV - demonstrativo das obras em andamento, com resumo dos saldos a pagar e percentual que indique o seu estágio de execução;

XVI - relatório circunstanciado da situação atuarial e patrimonial do(s) órgão(s) previdenciário(s), caso o Estado ou município possua regime próprio de previdência;

XVII - processos licitatórios em andamento.

**§ 1º** Se as leis referidas neste artigo não estiverem ainda publicadas, deverá ser disponibilizada à Comissão de Transição de Governo cópia dos respectivos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo.

**§ 2º** Os documentos e informações referidos neste artigo deverão ser entregues à Comissão de Transição em até 15 (quinze) dias úteis após a sua constituição, e deverão estar atualizados até o dia útil anterior ao de sua entrega.

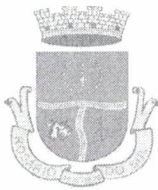
**§ 3º** É facultada à Comissão de Transição de Governo do Prefeito eleito, após a entrega dos documentos e informações de que trata este artigo, a solicitação de informações complementares e de atualização dos dados.

**§ 4º** Caberá ao coordenador escolhido pelo Prefeito em exercício as providências destinadas a atender às demandas solicitadas, ficando garantido à Comissão de Transição de Governo indicada pelo Prefeito eleito o pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo.

**§ 5º** Os pedidos de acesso às informações de que trata o § 3º, qualquer que seja sua natureza, serão formulados por escrito pelo representante do colegiado indicado pelo Prefeito eleito e dirigidos ao Coordenador da Comissão de Transição de Mandato, a quem compete requisitar dos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados, e encaminhá-los àquele representante, com necessária precisão.

**Art. 5º** As reuniões da Comissão deverão ser objeto de agendamento prévio, quando possível, bem como de convocação extraordinária, sempre que necessário, e de registro em ata, a qual indicará os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o respectivo cronograma de atendimento, bem como os demais dados que a equipe entenda relevantes para o acesso da transição.

*[Handwritten signatures]*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

---

**Art. 6º** Os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Comissão de Transição de Governo, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, sob pena de responsabilização.

**Art. 7º** Os integrantes da Comissão de Transição de Governo deverão manter sigilo sobre os dados e as informações confidenciais a que tiverem acesso.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 08 de novembro de 2024.**

**Registre-se e Publique-se**



**Vilmar Oliveira**  
Prefeito de Rosário do Sul.



**Gilberta Menezes Borges,**  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.